

Contrato

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGUROS

Entre

Instituto de Biologia Molecular e Celular - IBMC, sito na Rua Alfredo Allen, 208, 4200-135 Porto, pessoa coletiva n.º 503 828 360, matriculada na Conservatória do Registo Comercial do Porto sob o mesmo número, representado por *Mónica Luísa Ribeiro Mendes de Sousa*, na qualidade de Presidente, e por *Paula Maria Sequeira Tamagnini Barbosa Oxelfelt*, na qualidade de Vice-Presidente, eleitas em Assembleia Geral Ordinária no dia seis de maio de dois mil e vinte e um, adiante designado por **Contraente Público**;

e

Aurélío Rodrigues – Mediação de Seguros, Lda., com sede social em Rua Futebol Clube de Avintes, 131, 4430-838 Avintes VNG, pessoa coletiva n.º 506 921 360, matriculada na Conservatória de Vila Nova de Gaia sob o mesmo número, com capital social de 10 000€ (dez mil euros), representada por *Sérgio Leandro Pinto Rodrigues*, na qualidade de representante legal, com poderes para o presente ato conforme Certidão Permanente com o código de acesso " " válida até 28-12-2023, adiante designado por **Cocontratante**;

Quando referidos conjuntamente, designados por as "partes".

Considerando que no dia 28 de dezembro de 2022, a Direção do Contraente Público decidiu adjudicar a proposta apresentada pelo Cocontratante, no âmbito do procedimento de Ajuste Direto para a celebração de um contrato de *Aquisição de Serviços de Seguros*, identificado como **Ajuste Direto n.º 389/2022**.

É celebrado o presente contrato que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

1. O presente contrato é celebrado na sequência do procedimento pré-contratual por Ajuste Direto, e que tem por objeto a *Aquisição de Serviços de Seguros* pelo Instituto de Biologia Molecular e Celular – IBMC (doravante referido por "Contraente Público"), com as características, especificações e requisitos constantes do *Anexo I* do caderno de encargos e nos termos e condições definidos no presente contrato, nomeadamente a contratação das seguintes apólices de seguro:

- a) Seguro de Acidentes de Trabalho ("AT");



- b) Seguro de Acidentes Pessoais ("AP");
 - c) Seguro de Responsabilidade Civil Geral ("RC").
2. Durante o período de execução do contrato, o Contraente Público poderá verificar a necessidade, perante situações de risco, não passíveis de previsão, de ajustar o seu objeto na medida estritamente necessária e devidamente justificada.
3. A prestação de serviços subjacente ao objeto do contrato deverá ser executada em conformidade com o Caderno de Encargos deste Ajuste Direto e com a legislação em vigor.
4. O Cocontratante encarregar-se-á de implementar a recolocação das apólices de seguro, conforme relação discriminada nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos deste procedimento.
5. Após a recolocação das apólices referidas no número anterior, constitui ónus do Cocontratante assegurar a eficiente gestão das apólices de seguro contratadas, desenvolvendo as diligências necessárias à sua administração, conferência e atualização, incluindo sinistros, nos termos da legislação em vigor.
6. Fazem sempre parte integrante deste contrato, o Caderno de Encargos e seu(s) anexo(s), bem como os demais documentos contratuais, o Convite, a proposta adjudicada e toda a correspondência trocada entre as partes.
7. A presente aquisição tem as seguintes classificações CPV: 66510000-8 (Serviços de seguros/acidentes de trabalho); 66512100-3 (Serviços de seguros de acidentes) e 66516000-0 (Serviços de seguros de responsabilidade civil).

Cláusula 2.ª

Início de Vigência e Duração do Contrato

O contrato entrará em vigor na data da sua assinatura e a prestação de serviços será iniciada em **1 de janeiro de 2023** e terá a duração de 1 (um) ano, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Cláusula 3.ª

Principais Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos deste procedimento ou nas cláusulas contratuais, da celebração do presente contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
- a) A obrigação de prestar o serviço de seguro em perfeita conformidade com as condições estabelecidas nos documentos contratuais, podendo o Contraente Público exercer, por si ou através de consultores especializados, a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato;

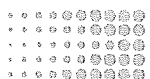
- b) Obrigação de informar o Contraente Público das alterações verificadas durante a execução do contrato e referentes:
- i.* Aos poderes de representação nos contratos de prestação de serviços de seguros celebrados;
 - ii.* Ao nome ou denominação social;
 - iii.* Ao endereço ou sede social;
 - iv.* A quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação jurídica.
- c) Obrigação de proceder às averiguações e peritagens necessárias ao reconhecimento dos sinistros e à avaliação dos danos com prontidão e diligência, sob pena de responder por perdas e danos;
- d) Obrigação de suportar as despesas decorrentes da regularização de sinistros referidos no número anterior, incluindo as judiciais;
- e) Obrigação de pagar as indemnizações logo que concluídas as investigações e peritagens necessárias ao reconhecimento da responsabilidade do Contraente Público e à fixação do montante dos danos. Se decorridos 30 (trinta) dias sobre a posse de todos os elementos indispensáveis à reparação da indemnização acordada, o Cocontratante, não tiver realizado essa obrigação, por causa não justificada ou que lhe seja imputável, incorrerá em mora, vencendo a indemnização com juros à taxa legal em vigor;
- f) A deteção de situações anómalas no âmbito da prestação de serviços, obriga à sua comunicação imediata ao Contraente Público, sendo o Cocontratante responsabilizado pelas consequências da sua não comunicação imediata.
- g) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
- h) No decurso da execução do contrato, o Cocontratante, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, prémios, coberturas, franquias e outras condições acordadas com o Contraente Público, com exceção do indicado nas seguintes subalíneas:
- i.* Só são permitidas alterações às taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, ou de norma do Instituto de Seguros de Portugal;
 - ii.* Não resultando de imposição legal, apenas se aceitará a atualização dos prémios, em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.
- i) Garantir a correta cessação dos contratos das apólices a descontinuar para que não exista duplicação de coberturas e respetivos custos, ou falta de cobertura por anulação das apólices existentes antes da entrada em vigor do novo Plano de Seguros;

- j) Nos casos em que, em virtude do referido na alínea anterior, haja lugar a estorno de prémio por cessação antecipada, o mesmo deverá ser entregue ao Contraente Público;
 - k) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - l) Sempre que ocorrerem alterações relativamente às apólices de AT, AP e RCG, com lugar a saída de pessoas seguradas a excluir das respetivas apólices, o Contraente Público tem direito ao estorno do prémio por cessação antecipada e a obrigação de comunicar, por escrito, ao Cocontratante, no prazo de 30 (trinta) dias após a ocorrência;
 - m) Constitui ainda obrigação do Cocontratante dar resposta a qualquer solicitação do Contraente Público, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas;
 - n) Incumbirá ao corretor/mediador de seguros indicados pelo Cocontratante a implementação, apoio na gestão e execução dos contratos de seguro ora adjudicados, incluindo sinistros e cobrança de prémios, nos termos estabelecidos na Lei n.º 7/2019, de 16 de janeiro, na sua redação vigente, de acordo com o Caderno de Encargos e Convite deste Ajuste Direto;
 - o) Realizar o tratamento dos dados do Contraente Público, comprometendo-se a não utilizar tais dados para diferentes fins, em conformidade com o disposto na Cláusula 15ª do presente Caderno de Encargos;
2. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
3. O Cocontratante reconhece que será o único e exclusivo responsável, em qualquer caso, pelos atos ou omissões dos seus trabalhadores ou de quaisquer entidades por si subcontratadas, a qualquer título, e pelos danos e prejuízos que sejam causados a pessoas e bens, correndo às suas expensas, sem quaisquer responsabilidades, ónus ou encargos para o Contraente Público, o ressarcimento ou indemnização que tais danos ou prejuízos possam motivar.

Cláusula 4.ª

Forma de Prestação do Serviço

1. Para acompanhamento da execução do contrato o Cocontratante fica obrigado a manter, com uma periodicidade semestral, reuniões de coordenação com o gestor do contrato do Contraente Público.
2. As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de convocatória escrita por parte do Cocontratante, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.



3. No final da execução do contrato, o Cocontratante deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridas, em cada fase de execução do contrato.

Cláusula 5.ª

Conformidade e Garantia Técnica

O Cocontratante fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues ao Contraente Público em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do Cocontratante e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de serviços, nos termos do CCP e demais legislação aplicável.

Cláusula 6.ª

Preço Contratual

1. O preço a pagar pelo Contraente Público como contrapartida da aquisição dos serviços objeto do contrato é o que constar da proposta adjudicada para cada categoria de serviços, nomeadamente o valor contratual de **€ 12 820,57 (doze mil, oitocentos e vinte euros e cinquenta e sete cêntimos)**, isento de IVA, de acordo com o n.º 28 do artigo 9.º, do Código do Imposto Sobre o Valor Acrescentado, assim como se encontra isento de imposto de selo, ao abrigo do disposto na alínea c) do artigo 6.º, do Código do Imposto de Selo;

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas relativos à aquisição dos serviços objeto do contrato, nomeadamente:

- i. Custos relativos à emissão das apólices;
- ii. Todas as despesas de alojamento, alimentação e deslocações de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenagem e manutenção de meios materiais;
- iii. Todos e quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3. O Contraente Público enviará mensalmente, mapa com os valores e número de pessoas no ativo, com a finalidade do encontro de contas nos meses seguintes.

4. No decurso da execução do contrato, o Cocontratante, por sua iniciativa, não poderá efetuar qualquer alteração às taxas, coberturas, franquias e outras condições acordadas, com exceção do indicado nas seguintes alíneas:

- i. Alterações das taxas e prémios das apólices, se estas resultarem de disposição legal, de norma do Instituto de Seguros de Portugal, ou de particular agravamento dos riscos cobertos, neste caso com consentimento do Contraente Público;

- ii. As alterações que ocorram nas circunstâncias previstas no número anterior, com exceção dos casos de particular agravamento do risco, produzem efeitos na data de vencimento da apólice e deverão ser obrigatoriamente comunicadas ao Contraente Público com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por correio registado com aviso de receção ou através do endereço eletrónico procedimentosccp@ibmc.up.pt, sob pena de ineficácia;
- iii. Apenas se aceitará a atualização do prémio em caso de alteração dos capitais seguros, das massas salariais e das pessoas seguras.

Cláusula 7.^a

Condições de Pagamento do Preço

1. O pagamento dos prémios será efetuado pelo Contraente Público, após receção dos Avisos de Cobrança, por apólice, a enviar pelo Cocontratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, relativamente à data do seu vencimento;
2. Os valores dos prémios devidos pelo Contraente Público, nos termos da cláusula anterior, deverão ser fracionados da seguinte forma:
 - a) Seguro de acidentes de trabalho: **trimestres civis**;
 - b) Seguro de acidentes pessoais e de responsabilidade civil geral: **anual**.
3. Os Avisos de Cobrança serão pagos no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data dos mesmos, através de transferência bancária para a conta a indicar pelo Cocontratante ou por pagamento via multibanco. O pagamento relativo a cada trimestre/ano civil poderá ocorrer nos primeiros 3 (três) dias úteis, do início dos mesmos;
4. A(s) fatura(s)/Aviso(s) deve(m) ser enviado(s) em formato eletrónico, cumprindo todos os requisitos previstos na lei Portuguesa, para o endereço de correio eletrónico: daf@ibmc.up.pt, ou para outro endereço que o Contraente Público venha a indicar ao Cocontratante, e devem conter a discriminação da totalidade dos serviços objeto do contrato, nomeadamente, quanto aos tipos de serviços e quantidade fornecidos.
5. Aos mecanismos de faturação aplicados no decorrer da vigência do contrato a celebrar, são especial e conjugadamente aplicáveis, o art.º 299.º do CCP e o DL 123/2018, de 28 de dezembro, na sua redação vigente.
6. De modo a dar cumprimento ao estabelecido no ponto anterior, o Contraente Público notificará o Cocontratante, ao longo da execução contratual, do modo de faturação aplicável.
7. Em caso de discordância por parte do Contraente Público, quanto aos valores indicados no(s) Avisos(s), deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar, também por escrito, os esclarecimentos necessários e, se for o caso, a proceder à emissão de



novo Aviso corrigido; o prazo de pagamento previsto ficará suspenso até que sejam prestados todos os esclarecimentos necessários ou recebido(s) o(s) novo(s) Aviso(s) de Cobrança.

8. O Contraente Público terá o direito a deduzir no pagamento a fazer ao Cocontratante quaisquer quantias relativas ao pagamento de eventuais multas, coimas ou outras que lhe possam ser exigíveis, seja a que título for.

Cláusula 8.^a

Penalidades Contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Contraente Público pode exigir do Cocontratante o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento e até ao limite de 20% (vinte por cento) do valor contratual até à verificação de incumprimento, sendo que pela mora no cumprimento das obrigações contratuais pode exigir o pagamento de uma pena, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento, total ou parcial, do(s) prazo(s) de entrega dos elementos referentes a cada fase do contrato.

2. Para as alíneas anteriores a penalidade é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$P \text{ (penalidade)} = V \text{ (valor do contrato} \times 0,01) \times A \text{ (dias em atraso, incluindo sábados, domingos e feriados)}$$

3. A exigência, por parte do Contraente Público, do pagamento de uma penalidade pecuniária, nos termos dos números anteriores, não exonera o Cocontratante do cumprimento da obrigação em falta nem da prática de outros atos inerentes à reposição da normalidade contratual, o mais rapidamente possível.

4. A aplicação de sanção pecuniária, pelo Contraente Público, será precedida de uma advertência escrita, de incumprimento, ao Cocontratante.

5. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no n.º 2 do Artigo 329.º do CCP e o Contraente Público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30 % (trinta por cento), conforme disposto no n.º 3 do referido artigo.

6. Para efeitos dos limites estipulados nos n.ºs 2 e 3 do supracitado artigo, quando o contrato previr prorrogações expressas ou tácitas, o valor das sanções a aplicar deve ter por referência o preço do seu período de vigência inicial.

7. Na determinação da gravidade do incumprimento, o Contraente Público terá em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Cocontratante e as consequências do incumprimento.

8. A aplicação das sanções previstas na presente cláusula será objeto de audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do Artigo 308.º do CCP.
9. O Contraente Público poderá compensar os pagamentos devidos, ao abrigo do contrato, com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula.
10. As sanções pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Contraente Público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 9.ª

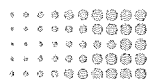
Resolução do Contrato por parte do Contraente Público

1. O Contraente Público poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo pelo Cocontratante das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto na parte final do n.º 1 do Art.º 325.º e ainda do disposto nos artigos 333.º e 448.º por remissão do Artigo 451.º do CCP.
2. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores pelo Contraente Público não preclui o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advirem da conduta do Cocontratante e da resolução.
3. O Contraente Público, independentemente da conduta do Cocontratante, reserva-se o direito de resolver o contrato nos termos e com os fundamentos previstos nos artigos 334.º e 335.º do CCP.
4. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao Cocontratante por carta simples com aviso de receção.
5. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica a verificação da responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação.
6. Em caso de resolução do contrato o Cocontratante é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva do Contraente Público.

Cláusula 10.ª

Resolução do Contrato pelo Cocontratante

- O Cocontratante poderá resolver o contrato nos casos previstos no artigo 332.º do CCP.

**IBMC**INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR E CELULAR
INSTITUTE FOR MOLECULAR AND CELL BIOLOGY

Contrato n.º 389/2022

Cláusula 11.^a**Suspensão do Contrato**

1. Sem prejuízo do direito de resolução do contrato, o Contraente Público pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, designadamente quando estiverem em causa razões de segurança pública, suspender total ou parcialmente a execução do contrato.
2. A suspensão referida no número anterior produz os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação do Cocontratante, salvo se da referida notificação constar data posterior, e é efetuada através de carta registada com aviso de receção.
3. O Contraente Público pode, a qualquer momento, levantar a suspensão da execução do contrato.
4. Para efeitos do disposto nos números anteriores, o Cocontratante não pode reclamar ou exigir qualquer compensação ou indemnização com base na suspensão total ou parcial do contrato.

Cláusula 12.^a**Modificações do Contrato**

1. Qualquer intenção de alteração ao contrato deverá ser comunicada, por escrito, pela parte interessada na mesma à outra parte com uma antecedência mínima de 8 (oito) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
2. As modificações contratuais ficam sujeitas ao disciplinado nos termos dos artigos 311.º a 315.º do CCP, igualmente o estatuído na Parte III, Título II, Capítulo V (Arts 450.º a 454.º) do CCP.

Cláusula 13.^a**Gestor do Contrato**

1. Nos termos do artigo 290º-A do CCP, aquando da outorga do contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo Contraente Público.
2. Caso o gestor do contrato detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deverá comunicá-los de imediato ao Órgão Competente do Contraente Público, propondo em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem necessárias.
3. Gestor do Contrato nomeado: Tânia Pinto; contacto: ,
4. O Cocontratante obriga-se a nomear um representante responsável pelo acompanhamento da execução do contrato e que desempenhe o papel de interlocutor com o Contraente Público para todos os fins associados à execução do contrato.

Cláusula 14.^a

Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

São admitidas a cessão da posição contratual e a subcontratação, nos termos do disposto nos Artigos 316.º e seguintes do CCP

Cláusula 15.^a

Proteção e Tratamento de Dados Pessoais

1. O Cocontratante obriga-se a cumprir as obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD) e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.
2. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que o Contraente Público venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Cláusula 16.^a

Políticas Horizontais

Em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 1.º-A do CCP, o Cocontratante deverá garantir, na formação e na execução do contrato público, o pleno cumprimento das normas aplicáveis vigentes em matéria social, laboral, ambiental, de igualdade de género e de prevenção e combate à corrupção, decorrentes do Direito Internacional, Europeu, Nacional ou Regional.

Cláusula 17.^a

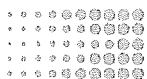
Interpretação e Validade

1. O contrato e demais documentos contratuais regem-se pela lei portuguesa, sendo interpretados de acordo com as suas regras.
2. As partes no contrato que tenham dúvidas acerca do significado de quaisquer documentos contratuais, devem colocá-las à parte contrária a quem o significado dessa disposição diga diretamente respeito.
3. Se qualquer disposição do contrato ou de quaisquer documentos contratuais for anulada ou declarada nula, as restantes disposições não serão prejudicadas por esse facto, mantendo-se em vigor.

Cláusula 18.^a

Regime Contraordenacional

Para além das sanções por incumprimento previstas na Cláusula de Penalidades Contratuais do presente contrato, constituem contraordenações muito graves as previstas no Artigo 456.º, contraordenações graves as descritas no art.º 457.º e contraordenações simples as gizadas no Artigo 458.º, todos do Código de Contratos Públicos.

**IBMC**INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR E CELULAR
INSTITUTE FOR MOLECULAR AND CELL BIOLOGY

Contrato n.º 389/2022

Cláusula 19.ª**Comunicações e Domicílio Convencional**

1. Salvo se outra formalidade estiver especialmente prevista neste contrato, todas as comunicações e notificações a efetuar entre as partes, nos termos e ao abrigo do contrato, deverão ser efetuadas por escrito e enviadas por correio registado com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de leitura para as moradas e endereços de correio eletrónico que de seguida se indicam, ou para quaisquer outros que as partes venham a designar, mediante comunicação prévia por escrito à contraparte, sob pena de se considerarem como não realizadas.
2. As comunicações ou notificações feitas por correio eletrónico consideram-se recebidas na data constante na respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

*Para o Contraente Público:***À atenção de:** Serviço de Logística - IBMC**Morada:** Rua Alfredo Allen, 208; 4200-135 Porto**Endereço de correio eletrónico:** procedimentosccp@ibmc.up.pt*Para o Cocontratante:***À atenção de:** Sérgio Rodrigues**Morada:** Rua Futebol Clube de Avintes, 131 – 4430-836 Avintes VNG**Endereço de correio eletrónico:**

3. As moradas indicadas serão válidas para efeitos de eventuais citações ou notificações judiciais.
4. Qualquer alteração das informações de contacto constantes nesta Cláusula deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 20.ª**Aceitação**

O simples silêncio do Contraente Público não significa nem expressa nem tácita aceitação dos serviços prestados, nem a renúncia a qualquer direito que lhe assista em resultado do cumprimento defeituoso ou incumprimento do presente contrato.

Cláusula 21.ª**Documentos Integrantes do Contrato**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a) O caderno de encargos;
- b) A proposta adjudicada.

Cláusula 22.^a

Foro Competente

1. Em caso de litígio ou diferendo emergente de questões relacionadas com o contrato, designadamente relativas à sua interpretação, validade, aplicação ou integração, as partes diligenciarão, por todos os meios de diálogo e modos de composição de interesses, pela obtenção de uma solução concertada para a questão controvertida.
2. Na falta de uma resolução consensual do litígio, nos termos do número anterior, e no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a primeira notificação que referir expressamente a necessidade de obtenção de uma solução concertada para o litígio, este será decidido pelo Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.
3. Quando, por força de disposição legal inderrogável, o Cocontratante tenha de demandar, o Contraente Público, fora da comarca referida no número anterior, suportará os custos de todas as deslocações que tal demanda cause ao Contraente Público, a pessoal seu e honorários de advogados.

Cláusula 23.^a

Atos Habilitantes

1. O ato de adjudicação foi aprovado em 28/12/2022 pelo Órgão Competente para a Decisão de Contratar do Contraente Público.
2. A minuta do contrato foi aprovada em 28/12/2022 pelo mesmo órgão referido no número anterior.
3. Os documentos de habilitação foram apresentados pelo Cocontratante em 28/12/2022.

As partes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

Contraente Público: Instituto de Biologia Molecular e Celular – IBMC

[Assinatura
Qualificada]
Mónica Luísa
Ribeiro
Mendes de
Sousa

Assinado de forma
digital por
[Assinatura
Qualificada] Mónica
Luísa Ribeiro
Mendes de Sousa
Dados: 2022.12.29
09:39:45 Z

Mónica Sousa

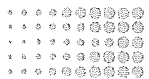
Presidente

[Assinatura
Qualificada]
Paula Maria
Sequeira
Tamagnini
Barbosa Oxelfelt

Assinado de forma
digital por [Assinatura
Qualificada] Paula
Maria Sequeira
Tamagnini Barbosa
Oxelfelt
Dados: 2022.12.29
09:40:04 Z

Paula Tamagnini

Vice-Presidente



IBMC

INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR E CELULAR
INSTITUTE FOR MOLECULAR AND CELL BIOLOGY

Contrato n.º 389/2022

Cocontratante: **Aurélio Rodrigues – Mediação de Seguros, Lda**

Assinado por: **SÉRGIO LEANDRO PINTO RODRIGUES**

Num. de Identificação:

Data: 2022.12.29 10:11:11+00'00'



CARTÃO DE CIDADÃO

Sérgio Leandro Pinto Rodrigues

Representante Legal

Feito no Porto, em 1 (um) único exemplar, assinado digitalmente e na qualidade pelas partes, ficando cada um deles na posse de um documento final, devidamente assinado.

Nota: O presente contrato considera-se assinado na data de aposição da última assinatura digital.